

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06





CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº - 028/2015

Processo nº 053/2015 - Dispensa nº - 05/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.535, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº - 279.855.716-04, RG 569.473 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O No - 01.772.798/0001-52, COM SEDE À RUA JOAQUIM FLORIANO 100, BAIRRO − ITAIM BIBI, CEP − 04.534-000, EM SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS, SENHORES: OSCAR COSTA PORTO E RODRIGO MAGANHÃES DO VALE, RESIDENTE E DOMICILIADOS EM SÃO PAULO - SP, INSCRITA NO CPF SOB OS NoS − 052.120.518-27 E 538.043.256-53, RESPECTIVAMENTE.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de 02 caixa de cateter quick - set 9mm MMT-397 e 02 reservatório de 3 ml medtronic minimed - MMT332A para atendimento a paciente com tratamento insulínico intensivo, conforme laudo médico - Secretaria Municipal de Saúde.- Município de São Sebastião do Oeste/MG.

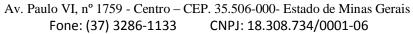
CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 30 de setembro de 2015 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

- **3.1** O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 053/2015, Dispensa nº 05/2015, totalizando o valor total de **R\$1.660,00** (mil e seiscentos e sessenta reais).
- **3.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.









e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos produtos, nos locais estipulados no Termo de Referência.
- 4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

- PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.
- DEFINITIVAMENTE: após a verificação do equipamento e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

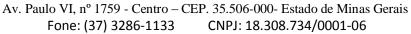
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- **5.1** O valor pactuado não poderá ser reajustado.
- 5.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3** As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária no: 02.03.01.10.302.1001.2027-3.3.90.30, Lei Municipal Nº 651 de 11 de dezembro de 2014.









CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- **7.1** As mercadorias deverão ser entregues no Município de São Sebastião do Oeste, no almoxarifado, Av. Paulo IV, em frente ao Pronto atendimento Municipal, NO PRAZO DE 10 (dez) dias.
- **7.2** O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as tendas em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os equipamentos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **8.1** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- **8.2** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **8.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições do processo de dispensa.
- **8.4** A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **8.5** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- **9.1** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2** A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **9.3** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais





e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se seque:
- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- desviar-se das especificações; b)
- deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa; c)
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- sem justa causa e prévia comunicação ao paralisação da entrega e) **CONTRATANTE**;
- decretação de falência ou instalação de insolvência civil; f)
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional; h)
- 10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.
- **10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.
- **10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.1.1- advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2 multa deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os sequintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

 $e\text{-}mail: \underline{pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br} \quad site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.$



- **11.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - **11.2** As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
 - **11.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- **11.4** As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da Dispensa nº 05/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Dispensa nº 05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

15.1 – O gestor deste contrato é o Alexandre Silva Guimarães ou qualquer servidor por ele designado que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06





Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 14 de julho de 2015.

DORIVAL FARIA BARROS PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

OSCAR COSTA PORTO E RODRIGO MAGANHÃES DO VALE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1		
	CPF	
2		
	CPF	